

AVISO DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE RETORNO DE FASE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 666/2023/CEL/SUPEL/RO.****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0036.044096/2023-13**

OBJETO: Sistema de Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item/menor preço por Lote, visando à futura e eventual aquisição de Material de Consumo (Material de Consumo: Copos/Tampas; Bobinas/Etiquetas e Ribbon) por um Período de 12 (doze) meses. . A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 36/2024/SUPEL-CI, publicada no DOE de 15/04/2024, torna público aos interessados e em especial às empresas participantes, que está previsto o **RETORNO À FASE DE JULGAMENTO VISANDO A CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES PARA O ITEM: 13** do certame em epígrafe. Ficando a sessão **AGENDADA** para o dia **27/05/2024 às 12h:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9243. **Publique-se.**

Porto Velho (RO), 21 de maio de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Pregoeira - CEL/SUPEL

Protocolo 0048997096

Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, e revoga a Portaria nº 28 de 15 de março de 2024.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo id. 0043.000304/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;

IX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;

X - Maíza Braga Barbeta, matrícula n.º *****844;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

II - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;

III - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495;

IV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;

V - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886;

VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

VII - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;

VIII - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478;

IX - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778;

X - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

XI - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e

XII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;

II - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;

III - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;

IV - Douglas Peixoto Noia, matrícula n.º *****650;

V - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º *****234;

VI - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

VII - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;

VIII - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;

IX - Jonas Nunes Queiroz, matrícula n.º *****438;

X - Krishina Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º *****433;

XI - Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088;

XII - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;

XIII - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º *****032;

XIV - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;

XV - Marina Sampaio Mouzinho Borges, matrícula n.º *****500;

XVI - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;

XVII - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;

XVIII - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º *****853; e

XIX - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

Parágrafo único. Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 28 de 15 de março de 2024 (id. SEI! 0046849690), publicada no [DOE n.º 51](#), pp. 71-73, de 19 de março de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

[Protocolo 0049008638](#)

Portaria de férias nº 6851 de 22 de maio de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90226/2024/SUPEL/RO

PARA OS ITENS 04, 10, 16, 19, 22, 25, 30, 31, 34, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 47, 48 e 56, adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas**

PARA OS DEMAIS ITENS, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/09/2024, às 10h00min. (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 09/09/2024
---	---

OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição Material de Consumo visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; Medicamentos do Grupo Injetáveis I, Para o exercício 2024.			
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.			
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.054110/2023-89			
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 34.175.242,74 (trinta e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)		
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL		
Não	Ata de Registro de Preços		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.2 e subitens do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.4 e subitens do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.3 e subitens do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.1 e subitens do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
sim	não	Decreto 21.675/2017 no que couber	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço por Item	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, complexo rio madeira, ed. pacaás novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 22 de maio de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90226/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#) e nº 21.675/2017, a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Material de Consumo visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; Medicamentos do Grupo Injetáveis I, Para o exercício 2024, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.4 e 10.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 24.2 e 24.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 32 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 7 do Anexo I - Termo de Referência](#).

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no [item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.11 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 15 do Anexo I - termo de Referência**.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.8.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 17.1 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#); (ME E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e/ou Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 25 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**, conforme estabelecido no [item 12 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

15.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Lei Federal n° 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.10. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.10.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

15.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.10.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

15.10.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.11. Para o cadastro reserva disposto no item **15.10.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.13. O registro a que se refere o item 15.10.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

15.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.15. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.15.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

15.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.16.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.16.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.16.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.17. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de um aumento de 50% do quantitativo registrado e o conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme item **33.7.3** e **33.7.4** do Termo de Referência.

15.18. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 10% do quantitativo registrado, conforme item **33.7.5** do Termo de Referência.

15.19 Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme preceitua o artigo 82, inciso VIII da Lei 14.133/21.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

16.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

16.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

16.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

16.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0051784932);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (0048247119);

ANEXO II - SAMS (0048464043);

ANEXO III – Quadro Estimativo de Preços (0049683867);

ANEXO IV - Minuta de Contrato (0051784932)

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0050340516 e 0050340561)

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Thales Silva Souza

Pregoeiro em Substituição - SUPEL EPISILON
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Elaborado por:

KRISHNA SONNIÉ TEIXEIRA MENESES
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL

Revisado por:

Marina Sampaio Mouzinho Borges
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 50/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Thales Silva Souza, Pregoeiro(a)**, em 27/08/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052068523** e o código CRC **2E6B93DD**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
1.2. Requisitante: **CGAF - COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊTICA.**

2. BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência para Registro de Preços foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como:
2.2. Decreto nº 11.246 de 2022.
2.3. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990,
2.4. Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013 do Ministro de Estado da Saúde.
2.5. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).
2.6. RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020.
2.7. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
2.8. RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. Do Detalhamento do Objeto

- 3.2. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 ([0043609741](#)), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; . Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACETILCISTEÍNA 300mg/3ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ml	54.500
2	ACICLOVIR 250mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	14.500
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 100mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	67.300
4	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	770
5	ADENOSINA 3mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ml	9.000
6	AFLIBERCEPT 40MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 0,278ML C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	960
7	ÁGUA BIDESTILADA 10ml	AMPOLA	590.000
8	ALBUMINA HUMANA 20%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 50ml	13.900
9	ALFAPORACTANTO 80 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO AMPOLA 1,5ML	980
10	ALFENTANILA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	2.880
11	ALPROSTADIL 20 MCG	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,2 ml	7.800
12	ALPROSTADIL , ALFACICLODEXTRINA 20 MCG	PÓ LIOFILIZADO	9.800
13	ALTEPLASE 10mg	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	516
14	ALTEPLASE 20mg	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	312
15	ALTEPLASE 50mg	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	432
16	AMICACINA, SULFATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ml	10.600
17	AMICACINA, SULFATO 250mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ml	44.400
18	AMINOFILINA 24mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ml	7.900
19	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ml	20.400
20	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1.000mg+200mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. /POR FRASCO/AMPOLA	25.900
21	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500mg+100mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. /POR FRASCO/AMPOLA	10.300
22	AMPICILINA + SULBACTAM 1g+0,5g	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA 1,5g	10.100
23	AMPICILINA + SULBACTAM 2g+1g	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA 3g	16.700
24	AMPICILINA SÓDICA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	58.800
25	AMPICILINA SÓDICA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.700
26	ANFOTERICINA B 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.960
27	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL LIOFILIZADA 50mg	PÓ LIOFILIZADO (DE ANFOTERICINA B - B.P. ENCAPSULADA EM LIPOSSOMAS), FRASCO/AMPOLA	3.900
28	ANÍDULAFUNGINA 100 MG	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA	860
29	ATRACÚRIO, BESILATO 10mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	17.700
30	ATROPINA 0,25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	36.400
31	ATROPINA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.200
32	AZITROMICINA 500mg	PÓ PARA INFUSÃO I.V., FRASCO/AMPOLA	3.900
33	AZTREONAM 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL + FRASCO/AMPOLA	3.100
34	AZUL PATENTE 25 MG /ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	480
35	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	20.500
36	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	8.800
37	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 1.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	4.200
38	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	5.600
39	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.000
40	BERACTANTO 25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4 ML, FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA DO PULMÃO BOVINO	444
41	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA (5mg + 2 mg)/ml	SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.000
42	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ml	30.400
43	BIPERIDENO, LACTATO 5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	1.700
44	BROMOPRIDA 10mg/2ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ml	184.500
45	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,5%+1:200.000	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 20ml	7.000
46	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 0,5%+80mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4ml	20.500
47	BUPIVACAÍNA SEM EPINEFRINA 0,5%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 20ml	6.100
48	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	32.400
49	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4mg+500mg)/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	56.800
50	CASPOFUNGINA 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.400
51	CASPOFUNGINA 70mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	1.400
52	CEFALOTINA SÓDICA 1g	PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA	324.000
53	CEFAZOLINA 1g	PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA	51.200
54	CEFEPIMA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	79.500
55	CEFOTAXIMA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.800
56	CEFOTAXIMA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	4.800
57	CEFOXITINA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	6.700
58	CEFTAROLINA FOSAMILA 600 MG	PO LIOFILIZADO	5.400

3.4. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades

- 3.4.1. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários teve como base na PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2016/2023 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE, os dados foram compilados e fornecidos pela Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, através da **Planilha consumo anteriores, atual e consolidado (0043607350)**, posteriormente anexados no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Dos Objetivos

- 3.5.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos Injetáveis I**, conforme solicitação no **Memorando 784 (0043604275)** em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de **12 (DOZE) meses**.
3.5.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.6. Das Unidades Beneficiadas

3.6.1. **Registro de Preços** destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos Injetáveis I**, conforme solicitação no **Memorando 784 (0043604275)** e **Documento de Oficialização de Demanda 12 (0046916530)** com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da [Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#), visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO conforme detalhamento abaixo:

- I - **HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**
- II - **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;**
- III - **HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;**
- IV - **HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**
- V - **POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;**
- VI - **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**
- VII - **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**
- VIII - **HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**
- IX - **HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.**
- X - **CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;**
- XI - **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;**
- XII - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;**
- XIII - **ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;**
- XIV - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**
- XV - **HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**
- XVI - **HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;**
- XVII - **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.**

4. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

4.1. **Do Interesse Público na Despesa**

4.1.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
- III - Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

4.2. Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

4.3. Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios ativos farmacológicos.

4.4. Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção das ações e serviços prestados pela da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia da rede pública estadual. **Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.**

5. **DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC**

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO**

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

7. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. **DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

8.2. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de aquisição de material de consumo de medicamentos, destinados a suprir as necessidades das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, solicitada através da Coordenaria de Gestão e Assistência Farmacêutica, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia.

8.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. **Da Entrega/Fornecimento do material:**

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. **Do Local/Horário de Entrega**

9.2.1. **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.**

9.3. **Do Prazo de Entrega**

9.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da confirmação de recebimento do **Instrumento de contrato**.

9.4. **Do Recebimento:**

9.5. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

9.5.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.5.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.5.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.5.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

9.5.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

9.5.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.5.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.5.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.5.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

9.5.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.6. **Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:**

9.6.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

- 9.6.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.
- 9.6.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.
- 9.6.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.
- 9.6.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.
- 9.6.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
- 9.6.1.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.

- 9.6.1.7. **Rotulagem e Bulas -** Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.
- 9.6.1.8. **Responsável Técnico -** As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

- 9.6.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

10.1. Validade da Entrega:

- 10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

10.2. Prazo de Validade:

- 10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.
- 10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

10.3. Validade de Importados:

- 10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

10.4. Da Garantia da Validade:

- 10.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma **Carta de Comprometimento de Troca**, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

- 10.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

10.5. Da Garantia do Material/Produto:

- 10.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

- 10.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)

- 11.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da **Quadro Comparativo de Preços (0049683867)**, onde fora estimado o **valor médio total de R\$ 34.175.242,74 (trinta e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**. A fim de melhor evidenciar o comparativo de preços da presente demanda, a cotação de pesquisa de preço encontra-se no ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar.

- 11.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.3. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS - 0049620667							CONSULTA REMÉDIO - 0049623900	BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE - 0049623945	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7									
1	ACETILCISTEÍNA 300MG/3ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	54.500	4,00	4,88	5,57	4,00	5,75	5,27	4,81	5,23	3,50	3,50	4,88	4,78	0,78	16,33%	MÉDIO	R\$ 260.510,00
2	ACICLOVIR 250MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	14.500	7,85	8,33	7,02	7,07	9,50	6,15	-	*169,86	5,96	5,96	7,07	7,41	1,25	16,86%	MÉDIO	R\$ 107.445,00
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	67.300	1,49	1,56	1,57	1,30	1,49	1,18	-	1,24	1,02	1,02	1,40	1,36	0,20	14,81%	MÉDIO	R\$ 91.528,00
4	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 50MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	770	28,42	21,22	18,20	28,43	24,33	-	-	*95,13	22,14	18,20	23,24	23,79	4,09	17,21%	MÉDIO	R\$ 18.318,30
5	ADENOSINA 3MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	9.000	10,44	11,85	12,80	11,72	12,54	12,95	11,16	8,84	10,58	8,84	11,72	11,43	1,33	11,64%	MÉDIO	R\$ 102.870,00
6	AFLIBERCEPTE 40MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 0,278ML C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	960	3000,00	2990,00	3234,80	3234,80	3200,00	3806,09	3251,06	4919,89	3164,96	2990,00	3234,80	3.422,40	609,36	17,81%	MÉDIO	R\$ 3.285.504,00
7	ÁGUA BIDESTILADA 10ML	AMPOLA	590.000	0,40	*0,7	0,34	0,42	0,54	*0,68	0,39	*0,84	0,30	0,30	0,40	0,40	0,08	20,52%	MÉDIO	R\$ 236.000,00
8	ALBUMINA HUMANA 20%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 50ML	13.900	242,00	240,00	278,00	292,00	227,00	247,50	247,00	370,79	160,68	160,68	247,00	256,11	56,45	22,04%	MÉDIO	R\$ 3.559.929,00
9	ALFAPORACTANTO 80 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO AMPOLA 1,5ML	980	1550,00	1584,09	1671,09	1632,60	1640,00	-	-	1704,17	1527,81	1527,81	1632,60	1.615,68	64,31	3,98%	MÉDIO	R\$ 1.583.366,40
10	ALFENTANILA 0,5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	2.880	21,80	29,15	24,15	23,03	22,00	-	-	*48,71	18,83	18,83	22,52	23,16	3,43	14,81%	MÉDIO	R\$ 66.700,80
11	ALPROSTADIL 20 MCG	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,2 ML	7.800	140,00	93,90	93,90	120,62	-	-	-	123,06	81,94	81,94	107,26	108,90	22,28	20,46%	MÉDIO	R\$ 849.420,00
12	ALPROSTADIL , ALFACICLODEXTRINA 20 MCG	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	9.800	157,00	99,00	121,88	131,30	-	-	-	-	89,19	89,19	121,88	119,67	26,88	22,46%	MÉDIO	R\$ 1.172.766,00
13	ALTEPLASE 10MG	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	516	545,79	545,79	545,79	600,00	522,28	522,29	522,29	665,60	529,24	522,28	545,79	555,45	47,94	8,63%	MÉDIO	R\$ 286.612,20
14	ALTEPLASE 20MG	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	312	1091,59	1044,58	1100,00	-	-	-	-	1331,21	1046,68	1044,58	1091,59	1.122,81	119,21	10,62%	MÉDIO	R\$ 350.316,72
15	ALTEPLASE 50MG	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA	432	3593,00	2611,48	3500,00	2611,48	2611,48	2611,48	2611,48	3328,05	2564,04	2564,04	2611,48	2.893,61	440,48	15,22%	MÉDIO	R\$ 1.250.039,52

		+ DILUENTE																		
16	AMICACINA, SULFATO 50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	10.600	5,35	4,47	5,90	4,47	4,99	8,60	7,08	*3,95	5,21	4,47	5,28	5,76	1,43	24,74%	MÉDIO	R\$ 61.056,00	
17	AMICACINA, SULFATO 250MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	44.400	8,66	7,99	8,60	7,35	7,08	8,36	7,49	*18,3	*4,57	7,08	7,99	7,93	0,64	8,01%	MÉDIO	R\$ 352.092,00	
18	AMINOFILINA 24MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	7.900	11,95	11,00	14,20	9,12	12,25	10,00	10,90	6,32	*5,12	6,32	10,95	10,72	2,35	21,88%	MÉDIO	R\$ 84.688,00	
19	AMIODARONA, CLODRATO 50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	20.400	5,29	2,76	3,21	3,09	3,00	2,89	3,34	3,17	2,52	2,52	3,09	3,25	0,80	24,73%	MÉDIO	R\$ 66.300,00	
20	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1.000MG+200MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. /POR FRASCO/AMPOLA	25.900	16,80	12,72	12,00	11,97	18,61	11,88	16,93	*45,21	8,05	8,05	12,36	13,62	3,51	25,76%	MÉDIO	R\$ 352.758,00	
21	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+100MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. /POR FRASCO/AMPOLA	10.300	17,67	*30,5	18,40	-	-	-	-	16,55	15,09	15,09	17,11	16,93	1,44	8,52%	MÉDIO	R\$ 174.379,00	
22	AMPICILINA + SULBACTAM 1G+0,5G	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA 1,5G	10.100	5,44	5,20	6,37	5,38	7,50	-	-	*34,73	5,47	5,20	5,46	5,89	0,89	15,07%	MÉDIO	R\$ 59.489,00	
23	AMPICILINA + SULBACTAM 2G+1G	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA 3G	16.700	11,13	16,63	16,00	10,20	11,85	11,43	12,26	*61,2	10,06	10,06	11,64	12,45	2,51	20,14%	MÉDIO	R\$ 207.915,00	
24	AMPICILINA SÓDICA 1G	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	58.800	5,26	5,99	5,39	8,64	5,33	4,40	5,34	*10,83	*3,4	4,40	5,34	5,76	1,35	23,45%	MÉDIO	R\$ 338.688,00	
25	AMPICILINA SÓDICA 500MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.700	5,06	4,96	3,80	3,63	5,73	-	-	*2,61	3,49	3,49	4,38	4,45	0,93	20,81%	MÉDIO	R\$ 56.515,00	
26	ANFOTERICINA B 50MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.960	39,02	31,99	32,00	31,99	33,88	31,99	32,00	35,85	32,63	31,99	32,00	33,48	2,46	7,33%	MÉDIO	R\$ 99.100,80	
27	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL LIOFILIZADA 50MG	PÓ LIOFILIZADO (DE ANFOTERICINA B - B.P. ENCAPSULADA EM LIPOSSOMAS), FRASCO/AMPOLA	3.900	2203,00	2179,30	1964,86	2297,94	2005,24	2005,24	2195,80	2649,63	2109,05	1964,86	2179,30	2.178,90	208,46	9,57%	MÉDIO	R\$ 8.497.710,00	
28	ANÍDULAFUNGINA 100 MG	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA	860	313,72	361,31	284,56	329,78	361,31	-	-	249,14	288,65	249,14	313,72	312,64	41,69	13,34%	MÉDIO	R\$ 268.870,40	
29	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	17.700	14,38	13,19	9,98	18,00	21,78	13,95	14,94	-	11,10	9,98	14,17	14,67	3,77	25,67%	MÉDIO	R\$ 259.659,00	
30	ATROPINA 0,25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	36.400	1,25	1,60	1,04	*2,49	1,14	1,20	-	-	0,87	0,87	1,17	1,18	0,24	20,72%	MÉDIO	R\$ 42.952,00	
31	ATROPINA 0,5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	14.200	4,10	2,33	2,73	2,52	3,50	2,99	2,11	-	3,46	2,11	2,86	2,97	0,68	22,79%	MÉDIO	R\$ 42.174,00	
32	AZITROMICINA 500MG	PÓ PARA INFUSÃO I.V., FRASCO/AMPOLA	3.900	21,17	27,28	23,50	24,62	30,00	18,00	20,85	-	13,18	13,18	22,34	22,33	5,29	23,69%	MÉDIO	R\$ 87.087,00	
33	AZTREONAM 1G	SOLUÇÃO INJETÁVEL + FRASCO/AMPOLA	3.100	36,06	24,80	25,00	35,00	43,24	30,00	40,00	-	28,29	24,80	32,50	32,80	6,86	20,91%	MÉDIO	R\$ 101.680,00	
34	AZUL PATENTE 25 MG /ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	480	38,99	35,85	50,00	36,00	34,00	41,75	-	48,12	38,30	34,00	38,65	40,38	5,87	14,53%	MÉDIO	R\$ 19.382,40	
35	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	20.500	7,87	7,71	7,56	9,15	7,99	9,80	10,84	*14,95	5,82	5,82	7,93	8,34	1,55	18,54%	MÉDIO	R\$ 170.970,00	
36	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	8.800	11,20	*16,75	12,55	8,85	9,74	10,07	8,30	-	7,10	7,10	9,74	9,69	1,82	18,82%	MÉDIO	R\$ 85.272,00	
37	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 1.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	4.200	6,22	-	-	-	-	-	-	-	5,32	5,32	5,77	5,77	0,64	11,03%	MÉDIO	R\$ 24.234,00	
38	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	5.600	8,20	9,71	9,00	8,99	8,10	8,92	8,50	-	8,03	8,03	8,71	8,68	0,58	6,66%	MÉDIO	R\$ 48.608,00	
39	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.000	5,92	5,85	8,01	8,01	5,92	5,50	5,04	6,05	4,88	4,88	5,92	6,13	1,14	18,59%	MÉDIO	R\$ 12.260,00	
40	BERACTANTO 25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4 ML, FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DO PULMÃO BOVINO	444	1407,06	1181,61	1496,16	-	-	-	-	1516,11	1376,83	1181,61	1407,06	1.395,55	133,14	9,54%	MÉDIO	R\$ 619.624,20	
41	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA (5MG + 2 MG)/ML	SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	14.000	5,50	4,93	3,70	3,60	3,54	5,25	3,90	*22,64	3,67	3,54	3,80	4,26	0,82	19,26%	MÉDIO	R\$ 59.640,00	
42	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	30.400	0,74	0,76	0,99	0,88	0,85	0,76	1,08	-	0,68	0,68	0,81	0,84	0,14	16,23%	MÉDIO	R\$ 25.536,00	
43	BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	1.700	2,19	2,91	2,64	2,49	3,17	2,18	-	2,53	2,35	2,18	2,51	2,56	0,34	13,47%	MÉDIO	R\$ 4.352,00	
44	BROMOPRIDA 10MG/2ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	184.500	3,05	1,92	2,00	1,80	2,33	2,50	2,23	*3,67	1,27	1,27	2,12	2,14	0,53	24,62%	MÉDIO	R\$ 394.830,00	
45	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,5%+1:200.000	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 20ML	7.000	21,98	22,40	36,00	21,71	27,68	22,57	21,83	-	18,04	18,04	22,19	24,03	5,50	22,89%	MÉDIO	R\$ 168.210,00	
46	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 0,5%+80MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4ML	20.500	3,80	3,80	4,79	4,61	3,72	3,46	4,28	5,30	3,37	3,37	3,80	4,13	0,66	15,95%	MÉDIO	R\$ 84.665,00	
47	BUPIVACAÍNA SEM EPINEFRINA 0,5%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 20ML	6.100	10,29	12,20	9,44	11,29	10,30	10,96	-	18,53	10,47	9,44	10,72	11,69	2,88	24,66%	MÉDIO	R\$ 71.309,00	

48	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	32.400	1,30	1,22	-	1,32	1,36	1,21	1,12	1,51	0,50	0,50	1,26	1,19	0,30	25,46%	MÉDIO	R\$ 38.556,00
49	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG+500MG)/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	56.800	3,50	4,00	2,29	2,15	2,44	2,15	2,74	3,28	*1,71	2,15	2,59	2,82	0,70	24,70%	MÉDIO	R\$ 160.176,00
50	CASPOFUNGINA 50MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.400	771,04	500,00	1000,00	875,00	875,00	-	-	-	620,83	500,00	823,02	773,65	184,40	23,84%	MÉDIO	R\$ 1.856.760,00
51	CASPOFUNGINA 70MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	1.400	1307,64	1315,14	920,00	1170,00	-	-	-	-	1126,99	920,00	1170,00	1.167,95	161,51	13,83%	MÉDIO	R\$ 1.635.130,00
52	CEFALOTINA SÓDICA 1G	PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA	324.000	5,80	5,80	4,76	6,31	4,54	4,31	5,60	*10,86	3,96	3,96	5,18	5,14	0,85	16,50%	MÉDIO	R\$ 1.665.360,00
53	CEFAZOLINA 1G	PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA	51.200	7,00	4,93	6,57	4,90	5,44	4,29	4,39	*14,29	3,63	3,63	4,92	5,14	1,15	22,38%	MÉDIO	R\$ 263.168,00
54	CEFEPIMA 1G	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	79.500	8,12	9,88	10,40	9,15	9,96	9,56	10,05	-	7,69	7,69	9,72	9,35	0,97	10,38%	MÉDIO	R\$ 743.325,00
55	CEFOTAXIMA 1G	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	12.800	10,05	7,89	9,60	8,50	7,20	-	-	-	7,56	7,20	8,20	8,47	1,14	13,51%	MÉDIO	R\$ 108.416,00
56	CEFOTAXIMA 500MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	4.800	6,95	6,35	7,52	6,00	6,83	-	-	-	8,86	6,00	6,89	7,09	1,01	14,30%	MÉDIO	R\$ 34.032,00
57	CEFOXITINA 1G	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	6.700	9,86	15,36	12,89	14,06	-	-	-	*38,04	8,95	8,95	12,89	12,22	2,74	22,39%	MÉDIO	R\$ 81.874,00
58	CEFTAROLINA FOSAMILA 600 MG	PO LIOFILIZADO	5.400	168,85	242,28	313,45	-	-	-	-	341,80	253,17	168,85	253,17	263,91	67,34	25,52%	MÉDIO	R\$ 1.425.114,00
VALOR TOTAL																	R\$ 34.175.242,74		

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do [Despacho 0048167325](#), indicada na [Informação 1849 \(0048174166\)](#), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II		3.3.90.30 - Material de consumo
	Policlínica Oswaldo Cruz		
	Hospital Regional de Buritis		
	Hospital Regional de Cacoal		
	CEMETRON		
	Hospital Infantil Cosme e Damião	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	
	Hospital de Base Ary Pinheiro	2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	
	Hospital Regional São Francisco do Guaporé	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	Hospital de campanha zona leste	2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
	Hospital de Campanha		
Centro de Diálise de Ariquemes			
Hospital Regional de Extrema			

"Resalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento."

12.2. Plano Anual de Contratação (PAC)

12.2.1. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 está em fase de elaboração (Id. 0046272189), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS que já foi aprovada, a referida contratação esta inserida na PAS 2024, conforme supracitado.

12.2.2. Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexistente óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

13. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

13.1. Considerando as regras legais que indicam a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs nos pregões eletrônicos para aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente **MEDICAMENTOS**, entendendo que apesar de a iniciativa ser medida de extrema importância para toda a sociedade, se observa na prática dificuldades que podem acarretar prejuízos para a Administração, em determinados pregões na área da saúde, no caso em específico, destaca-se processo [0036.006827/2023-14, PE 321/2023](#), no qual foram licitados 95 itens, destes 45 com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, dos quais 47 restaram fracassados ([0045727342](#)), somente 48 itens foram adjudicados às vencedoras. E em decorrência disto a lesividade à população e prejuízo à Administração Pública fica evidenciada, onde em alguns dos casos, as MEs ou EPPs não os possui em seus estoques. Além disso, a interação farmacológica entre dois fármacos de marcas distintas poderá por em risco a integridade física do paciente, prejudicando sensivelmente o seu tratamento e, em muitos casos, colocando-lhe em eminente risco de vida.

13.2. Conforme estipulado pelo artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, **não será adotada a reserva de cotas dos objetos** para contratação voltada a microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de evitar qualquer restrição à competitividade e simplificar o processo licitatório, enxugando o volume de expedientes e procedimentos para prevenir atrasos indesejados, mitigando incertezas e prejuízos sobre as programações de contratações futuras.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

14.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS (0048464043)** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

17.1.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

b) **Para fins de verificação dos atestados de capacidade técnica, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação de acordo com o § 1º do art. 67 da Lei 14.133/21.**

c) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo **20% (vinte por cento) do item** que a licitante irá participar.

17.1.1.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

17.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

17.1.1.3. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

17.1.1.4. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da licitante;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão;

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.1.2. Alvará de funcionamento válido e expedido por Órgão competente;

17.1.3. Alvará Sanitário vigente e expedido pela Vigilância Sanitária;

17.1.4. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)** e/ou **Autorização Especial (AE)** expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a comercialização de medicamentos ou insumos farmacêuticos.

17.1.5. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

17.1.6. **Certidão de Regularidade Técnica** emitida pelo **Conselho Regional de Farmácia** do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.2. Da Qualificação Jurídica:

17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldome empreendedor.gov.br/>;

17.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

17.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

17.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.3. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

17.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

IV - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

V - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

VIII - Certidão Negativa do CAGEFIMP

17.4. Da Qualificação Econômico Financeira:

17.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.4.4. **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

17.4.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.4.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro ou convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.4.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.4.8. Para comprovação da compatibilidade de preço no mercado, o envio de no mínimo 3 (três) contratos firmados com a administração pública ou com particulares, ou documentos/carta que forneçam informação que justifique o preço ofertado.

17.5. Outras declarações:

17.5.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

17.5.2. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

17.5.3. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

17.5.4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

17.5.5. Apresentar a Declaração de Menor.

17.5.6. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

17.5.7. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

17.5.8. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

17.5.9. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

17.5.10. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.5.11. Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.5.12. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.5.13. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.5.14. Declaração de ciência do Termo de Referência.

17.6. Das Consultas Adjacentes para Apuração de Idoneidade

17.6.1. A Contratante reserva-se o direito de realizar consultas adicionais em outros domínios de acervos oficiais, cadastros e sistemas:

17.6.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP: Instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

17.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU: Regido pela Lei Federal nº 12.846/2013.

17.6.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

- 17.6.5. Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: Mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 17.6.6. Lista de Inidôneos: Mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 17.6.7. Adicionalmente, a Administração poderá realizar consultas em outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões com o objetivo de identificar possíveis pendências que possam inviabilizar a contratação com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).
18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**
- 18.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço**
- 18.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 84 da Lei 14.133/21.
- 18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.2. **Reajuste da Ata de Registro de Preço**
- 18.2.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.2.2. **A entrega dos medicamentos será realizada de forma imediata e integral, em remessa única, no prazo de até 30 dias corridos, contados da emissão do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**
- 18.3. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos**
- 18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da **data de recebimento do pedido pela contratante**, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até **15 dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação.
- 18.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:
- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
 - II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
 - III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
 - IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta
- 18.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
 - II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 18.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.4. **Da Revisão**
- 18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.
- 18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
- 18.4.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 18.4.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
 - II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
 - III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
 - IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
 - V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
 - VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
- 18.4.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
- 18.4.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.4.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
- 18.4.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual
- 18.5. **Rescisão contratual**
- 18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021 e art. 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.
19. **DO PAGAMENTO**
- 19.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:
- a) Fundo Estadual de Saúde - RO.
 - b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.
 - c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 19.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do item;
 - b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
 - c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
 - d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 19.3. O pagamento será efetuado mediante recebimento e atesto dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração;
 - b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;
 - c) Documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)
- 19.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento

devidamente atestadas pela Administração.

- 19.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.6. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 19.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 19.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 19.11. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
 - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
 - Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
 - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
 - Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 20.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:
- 20.3. **Da Contratação**
- 20.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA";
- 20.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;
- 20.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 20.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.
- 20.4. **Da Contratação de Pessoa Física**
- 20.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante:

- 21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- 21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;
- 21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;
- 21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. Da Contratada:

- 21.2.1. Além daquelas exigidas na Lei 14.133/2021, deverá:
- 21.2.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.
- 21.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;
- 21.2.4. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 21.2.5. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;
- 21.2.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 21.2.7. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.
- 21.2.8. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
- 21.2.9. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;
- 21.2.10. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 21.2.11. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;
- 21.2.12. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.2.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 21.2.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 21.2.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 21.2.16. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;
- 21.2.17. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.
- 21.2.18. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
- 21.2.19. **O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.**

- 21.2.20. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. Modelo de Gestão da Ata

- 24.1.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 24.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 24.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e

das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.2. Da Fiscalização

24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

24.3. Da Fiscalização Técnica

24.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]

24.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

24.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

24.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

24.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

24.4. Da Fiscalização Administrativa

24.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

24.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

24.4.3. Do Gestor do Contrato

24.4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.4.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.4.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.4.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.4.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.4.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Mantener a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. CASOS OMISSOS

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

29.1. O Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

29.2. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

30. CONDIÇÕES GERAIS

30.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

30.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

30.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

30.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

30.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

30.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

30.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

30.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

30.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

30.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

30.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

30.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

30.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

30.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

30.15. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

30.16. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

30.17. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

31. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

31.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

32. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

32.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

- a) Consumo de Recursos Naturais;
- b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- c) Produção de Resíduos e Poluição;
- d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;
- e) Consumo de Energia e Água;
- f) Impactos no Ciclo de Vida.

32.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

32.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

33. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

33.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

33.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

33.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

33.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

33.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

33.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

33.1.6. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

33.2. REGISTRO DE PREÇOS

33.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

33.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

33.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

33.3. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.4. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

33.5. Da Intenção de Registro de Preços - IRP

33.6. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024

33.7. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."

33.7.1. Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional "CARONAS"

33.7.2. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

33.7.3. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.7.4. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

33.7.5. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

33.7.6. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

33.7.7. Por se tratar de pregão de menor preço por lote, a adesão à ata só pode ocorrer globalmente no lote registrado.

33.7.8. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão

33.7.9. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

33.8. Da Alteração da Ata de Registro de Preços

33.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

33.8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

33.8.3. Os fornecedores que não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

33.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

33.8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

33.8.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.

33.8.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

33.8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

33.8.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).

33.8.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

34. ANEXOS

34.1. ANEXO I - SAMS ([0048464043](#))

34.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar ([0048247119](#)).

34.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Elaboração:

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

RAQUEL JORGE DA COSTA
Responsável do Núcleo de Medicamentos
GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras (GECOMP/SESAU)

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição - Portaria nº 457

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos - **INJETAVEIS II**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 30**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira, Técnico**, em 19/08/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 19/08/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 19/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/08/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051784932** e o código CRC **1A63F312**.

Estudo Técnico Preliminar 124/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0036.054110/2023-89

2. Comissão de Planejamento

A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2550, de 16 de abril de 2024 (0047887184), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024.

3. Descrição da necessidade

A Justificativa da necessidade foi elaborada pela requisitante através do Documento de Oficialização de Demanda nº 12/2024 /SESAU-NP (0046916530), conforme exposto abaixo:

*A presente proposição para contratação de medicamentos, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, visa atender necessidades e demandas dos hospitais e unidades de saúde, proporcionando as estas unidades e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, com presteza, qualidade e eficiência. Atendendo-se assim as necessidades das **unidades de saúde no exercício 2024**;*

Considerando que tais itens/produtos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças;

Considerando que a SESAU tem a missão de promover serviços de saúde humanizados com qualidade aos usuários, otimizando os recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo os princípios constitucionais e demais legislações, nos diversos níveis de atenção, fortalecendo a regionalização e a municipalização do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia;

Considerando a Distribuição da rede SUS/RO das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, conforme segue abaixo:

HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;

HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;

HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;

POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;

HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.

CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO;

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;

HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

Considerando a necessidade de se manter estoque regulador de medicamentos/produtos nas unidades de saúde prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais, evitando se assim a falta dos mesmos.

Considerando as necessidades de se desenvolver planejamento na aquisição de medicamentos/produtos para saúde devem ser fundamentados em análises técnico/científicas, respaldadas de informações coesas e confiáveis;

O Documento de Formalização de Demanda (DOD) é o documento que dá início a um processo de aquisição de produtos ou serviços demandados pelas unidades, tais planejamentos foram realizados através do processo (0036.086439/2022-28). Contudo o Estudo Técnico Preliminar fora elaborado como parte do processo de aquisição de bens ou serviços que tem como objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico ou formalização da análise do DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS

Considerando que o Estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

A presente propositura, constitui-se de processo administrativo para registro de preços para aquisição de medicamentos, para o abastecimento das unidades hospitalares, geridas pela SESA/RO. Tais soluções estão padronizadas e o planejamento quanto a necessidade, de cada uma destas unidades, acontece de forma ascendente, com base nas solicitações enviadas a esta CGAF.

Sendo assim, conforme indicativo nos autos, assim fora realizado o planejamento da aquisição. Estas informações constam junto ao Termo de Referência, e como o ETP, é um documento para fundamentar o termo de referência, e ambos seriam elaborados por esta área técnica, entendemos que a supressão de um documento com esta designação, neste caso, não implica na ausência das informações nele necessárias, senão vejamos:

"§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas".

Conforme Lei 14.133/2020, destacamos os elementos:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Considerando que o planejamento na aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde devam ser contínuos, os processos e procedimentos constantemente monitorados, de forma a gerar respostas robustas, coesas e resolutas, onde a cada momento que eventualmente surjam necessidades possa-se promover atualização, identificação e correção das imperfeições;

Considerando que o serviço de padronização e informatização de todas as farmácias nas unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais foram finalizados.

Considerando que este processo constituiu-se de processo administrativo para registro de preços para aquisição de medicamentos, para o abastecimento das unidades de saúde geridas pela SESAU/RO. Tais medicamentos estão padronizados e o planejamento quanto a necessidade, de cada uma destas unidades, acontece de forma ascendente.

Fora solicitado através do **processo SEI (0036.028712/2023-81)**, conforme listas de medicamentos a serem licitados através de Sistema de registro de preço para **Exercício 2024** com base na **RESME 2022**, conforme **0043609741**, o **consumo médio mensal dos medicamentos foi realizado pelas unidades consumidoras conforme todos os estudos técnicos e planilhas de consumo anexadas no processo 0036.028712/2023-81**, que norteará o consumo médio para o **ano de 2024** conforme necessidades e demanda de cada Unidade de saúde, para que seja iniciado pelo Núcleo de Processos - NP/CGAF/SESAU, os processos licitatórios.

Considerando que os critérios adotados quanto aos quantitativos necessários para atendimento das demandas e necessidades das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais fora adotada a sistemática de informação da MEMÓRIA DE CÁLCULO das estimativas de consumo solicitadas pelas unidades nos exercício 2018/2019/2020/2021/2022/2023;

O Sistema de Registro de Preço - Pregão Eletrônico apresenta do tipo **MENOR PREÇO** é consagrado pela literatura como a melhor relação custo/benefício apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços, permitindo a avaliação da eficiência do mesmo, verificando sua real vantagem, não só quando comparado às demais modalidades licitatórias, mas também quando analisado isoladamente.

O pregão eletrônico, além de simplificar o procedimento administrativo, traz economias consideráveis de recursos, tempo, custos, aumento do número de participantes, em virtude da quebra das barreiras geográficas com o uso da internet, e maior transparência (Fortunato, 2010). Braga et al (2008) corroboram com este argumento, afirmando que o pregão eletrônico aperfeiçoa os mecanismos de controle e transparência da gestão pública, desburocratiza o processo, e traz economias, resultantes tanto dos preços mais competitivos propiciados pelo aumento da competitividade como da redução dos custos de processo.

Alexandre Morais (1999, p.294) nos mostra de forma bem mais ampla a eficiência, afirmando que:

[...] princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se o desperdício e garantir-se uma maior rentabilidade.

Em sua forma eletrônica, é definido pelo professor Marçal Justen Filho da seguinte forma:

“O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem o serviço comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessandos desenvolvem-se com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet)”. [grifo nosso]

Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/RO e a toda população do estado de Rondônia, através de atendimento contínuo e igualitário;

Diante do exposto acima, conclui-se pela necessidade das aquisições, no intuito de garantir a manutenção e continuidade e funcionamento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais - SESAU/RO, bem como dos programas de prevenção e tratamento de agravos e doenças, que atingem ocasionalmente a população e comunidades do estado de Rondônia, advindas de certame licitatório.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)	Rogelio Rocha Barros

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como:

- Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020/ANVISA.

Requisitos da Contratação

Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA AO CONSUMIDOR”.

Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação.

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

Local e Prazo de Entrega

Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.

O prazo de entrega dos medicamentos é de 15 (quinze) dias, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

6. Levantamento de Mercado

A aquisição de medicamentos é fundamental para garantir o acesso da população a tratamentos adequados e eficazes para suas condições de saúde. Desta forma, há diversas opções quanto a contratação, como, por compra direta, adesões a atas de registro de preços, parcerias público-privadas, importação direta e por licitação pública.

Assim, a aquisição de medicamentos pelo setor público também está alinhada com as políticas de saúde pública estabelecidas pelo governo, que visam promover a prevenção de doenças, o tratamento adequado e a melhoria da qualidade de vida da população.

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO utilizou a metodologia de aquisição de medicamentos, conforme pode ser verificado nos seguintes Pregões Eletrônico:

Nº Processo Administrativo	Nº Pregão Eletrônico	Objeto
0036.029974/2023-62	728/2023	Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos oncológicos e adjuvantes (sunitinibe, nivolumabe, pembrolizumabe etc).
0036.029919/2023-72	651/2023	Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos oncológicos e adjuvantes (acetato de abiraterona, esilato de nintedanibe, ibrutinibe etc.).
0036.007137/2023-82	261/2023	Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS DO GRUPO 1B), visando atender as necessidades da Farmácia Especializada/CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica).

Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº Processo Administrativo	Nº Pregão Eletrônico	Local/Unidade	Objeto
067/2024	90017/2024	Prefeitura do Município de Caetité - BA	Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caetité-BA.
008/2024	005/2024	Prefeitura do Município de Ibatiba - ES	Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos injetáveis, no intuito de atender a demanda do Hospital Público e Pronto Atendimento Municipal da Terra dos Tropeiros.
20240000/06	90006/2024	Prefeitura do Município de Bonito - PA	Registro de preços para a aquisição de medicamento injetável da farmácia básica para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Bonito/PA.
25384.001162/2023-23	90008/2024	Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ	Aquisição de medicamentos orais, injetáveis e outros.
3266/2023	181/2023	Prefeitura Municipal de Paulo Afonso - Bahia	Aquisição de Medicamento Injetável para abastecimento da Farmácia da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CARAIBEIRAS 24h, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Afonso/BA, visando ao suprimento do componente hospitalar da Assistência Farmacêutica.

7. Descrição da solução como um todo

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS INJETÁVEIS I), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

O Registro de Preços (RP) é um instrumento estratégico para a Administração Pública realizar compras de forma ágil, econômica e transparente.

Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a contratação atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.491.772,36

A estimativa do valor da contratação foi elaborado pela Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica dessa Secretaria do Estado da Saúde, através do Quadro Estimativo de Preços, id. 0047344577.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Quantidade
1	ACETILCISTEÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL (300mg/3ml), AMPOLA 3ml	54.500
2	ACICLOVIR SOLUÇÃO INJETÁVEL 250mg FRASCO/AMPOLA	14.500
3	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/ml), AMPOLA 5ml	67.300
4	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg, FRASCO/AMPOLA	770
5	ADENOSINA SOLUÇÃO INJETÁVEL (3mg/ml), AMPOLA 2ml	9.000
6	AFLIBERCEPT 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 0,278ML C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	960
7	ÁGUA BIDEUTILADA AMPOLA 10ml	590.000
8	ALBUMINA HUMANA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20%, FRASCO/AMPOLA 50ml	13.900
9	ALFAPORACTANTO SOLUÇÃO INJETÁVEL, (80 MG/ML) FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO AMPOLA 1,5ML	980
10	ALFENTANILA SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 5ml	2.880
11	ALPROSTADIL SOLUÇÃO INJETÁVEL (20 MCG) AMPOLA 1,2 ml	7.800
12	ALPROSTADIL , ALFACICLODEXTRINA PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 20 MCG	9.800
13	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO 10mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	516
14	ALTEPLASE PÓ LIOFILIZADO 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	312

15	ALTEPLASE	PÓ LIOFILIZADO 50mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	432
16	AMICACINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2mL	10.600
17	AMICACINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/ml), AMPOLA 2mL	44.400
18	AMINOFILINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (24mg/ml), AMPOLA 10ml	7.900
19	AMIODARONA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 3ml	20.400
20	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. (1.000mg+200mg)/POR FRASCO/AMPOLA	25.900
21	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. (500mg+100mg)/POR FRASCO/AMPOLA	10.300
22	AMPICILINA + SULBACTAM	PÓ LIOFILIZADO (1g+0,5g), FRASCO/AMPOLA 1,5g	10.100
23	AMPICILINA + SULBACTAM	PÓ LIOFILIZADO (2g+1g), FRASCO/AMPOLA 3g	16.700
24	AMPICILINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g FRASCO/AMPOLA	58.800
25	AMPICILINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg FRASCO/AMPOLA	12.700
26	ANFOTERICINA B	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg, FRASCO/AMPOLA	2.960
27	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL LIOFILIZADA	PÓ LIOFILIZADO 50mg (DE ANFOTERICINA B - B.P. ENCAPSULADA EM LIPOSSOMAS), FRASCO /AMPOLA	3.900
28	ANÍDULAFUNGINA	PÓ LIOFILIZADO 100 MG, FRASCO/AMPOLA	860
29	ATRACÚRIO, BESILATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 5ml	17.700
30	ATROPINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,25mg/ml), AMPOLA 1ml	36.400
31	ATROPINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml	14.200
32	AZITROMICINA	PÓ PARA INFUSÃO I.V. 500mg, FRASCO/AMPOLA	3.900
33	AZTREONAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + FRASCO/AMPOLA	3.100
34	AZUL PATENTE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG /ML, AMPOLA 2 ML	480

35	BENZILPENICILINA BENZATINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.200.000UI, FRASCO /AMPOLA	20.500
36	BENZILPENICILINA BENZATINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 600.000UI, FRASCO/AMPOLA	8.800
37	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.000.000UI , FRASCO /AMPOLA	4.200
38	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000.000UI, FRASCO /AMPOLA	5.600
39	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (300.000UI + 100.000UI), FRASCO/AMPOLA	2.000
40	BERACTANTO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25 MG/ML), 4 ML, FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA DO PULMÃO BOVINO	444
41	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA	SUSPENSÃO INJETÁVEL (5mg + 2 mg)/ml, AMPOLA 1ml	14.000
42	BICARBONATO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4%, AMPOLA 10ml	30.400
43	BIPERIDENO, LACTATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 1ml	1.700
44	BROMOPRIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/2ml), AMPOLA 2ml	184.500
45	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5%+1:200.000), FRASCO /AMPOLA 20ml	7.000
46	BUPIVACAÍNA + GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5%+80mg/ml), AMPOLA 4ml	20.500
47	BUPIVACAÍNA SEM EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5%, FRASCO/AMPOLA 20ml	6.100
48	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20mg/ml), AMPOLA 1ml	32.400
49	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg+500mg)/ml, AMPOLA 5ml	56.800
50	CASPOFUNGINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg, FRASCO/AMPOLA	2.400
51	CASPOFUNGINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 70mg, FRASCO/AMPOLA	1.400
52	CEFALOTINA SÓDICA	PÓ LIOFILIZADO 1g FRASCO/AMPOLA	324.000

53	CEFAZOLINA	PÓ LIOFILIZADO 1g FRASCO/AMPOLA	51.200
54	CEFEPIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g FRASCO/AMPOLA	79.500
55	CEFOTAXIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g FRASCO/AMPOLA	12.800
56	CEFOTAXIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg FRASCO/AMPOLA	4.800
57	CEFOXITINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g FRASCO/AMPOLA	6.700
58	CEFTAROLINA FOSAMILA	PO LIOFILIZADO 600 MG	5.400

Memória de Cálculo

Considerando que os critérios adotados quanto aos quantitativos necessários para atendimento das demandas e necessidades das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais fora adotada a sistemática de informação da MEMÓRIA DE CÁLCULO das estimativas de consumo solicitadas pelas unidades nos exercício 2018/2019/2020/2021/2022/2023.

Desta forma, está presente nos autos a Planilha de consumos anteriores, anual e consolidado (0043607350) que justifica o quantitativo solicitado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi localizado por essa setorial contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 está em fase de elaboração (0046272189), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS que já foi aprovada.

Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexistente óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada pelo Despacho SESAU-GECOMP (0048167325), e indicada através da Informação nº 1849/2024/SESAU-NPPS (0048174166), emitido pelo Núcleo de Planejamento e

Programação e Saúde, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
<p>OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS INJETÁVEIS I), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.</p>			
Resposta ao:		Despacho (0048167325)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
<p>17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES</p> <p>17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES</p> <p>17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS</p>	<p>Hospital e Pronto Socorro João Paulo II</p> <p>Policlínica Oswaldo Cruz</p> <p>Hospital Regional de Burity</p> <p>Hospital Regional de Cacoal</p> <p>CEMETRON</p> <p>Hospital Infantil Cosme e Damiano</p> <p>Hospital de Base Ary Pinheiro</p> <p>Hospital Regional São Francisco do Guaporé</p> <p>Hospital de campanha zona leste</p> <p>Hospital de Campanha</p> <p>Centro de Diálise de Ariquemes</p> <p>Hospital Regional de Extrema</p>	<p>1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde</p> <p>2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde</p> <p>1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</p> <p>2.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit</p>	<p>3.3.90.30 - Material de consumo</p>

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir a manutenção dos serviços prestados pelas unidades hospitalares e ambulatoriais da rede pública estadual.

Atrair o maior número de licitantes para a disputa.

Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. Providências a serem Adotadas

Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

- Consumo de Recursos Naturais;
- Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- Produção de Resíduos e Poluição;
- Uso de Produtos Químicos Perigosos;
- Consumo de Energia e Água; Impactos no Ciclo de Vida.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica.

A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências.

Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TALITA SANTANA AZEVEDO

Técnico Administrativo Operacional da Saúde

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no presente Estudo Técnico, a aquisição de material de consumo (**MEDICAMENTOS INJETÁVEIS I**), através do sistema de registro de preços, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, é viável, considerando que os medicamentos são essenciais para prevenir, tratar e controlar doenças, contribuindo para a promoção da saúde pública e garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) tratamentos adequados e eficazes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.054110/2023-89
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 / 1.600.0.00001	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2069.4008	Elemento de Despesa:	3.3.90.30
Exposição de Motivo:	Atender as Unidades de Saúde: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Regional de Burity, Hospital Regional de Cacoal, Cemeton, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital Regional São Francisco do Guaporé, Hospital de campanha zona leste, Hospital de campanha, Centro de Diálise de Ariquemes e Hospital Regional de Extrema para o período de 12 (DOZE) meses.			Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda 12 (0046916530).

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS					
1	ACETILCISTEÍNA 300mg/3ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ml	54.500		
2	ACICLOVIR 250mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	14.500		
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 100mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	67.300		
4	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	770		
5	ADENOSINA 3mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ml	9.000		
6	AFLIBERCEPT 40MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 0,278ML C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	960		
7	ÁGUA BIDESTILADA 10ml	AMPOLA	590.000		
8	ALBUMINA HUMANA 20%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 50ml	13.900		
9	ALFAPORACTANTO 80 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO AMPOLA 1,5ML	980		
10	ALFENTANILA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	2.880		
11	ALPROSTADIL 20 MCG	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,2 ml	7.800		
12	ALPROSTADIL , ALFACICLODEXTRINA 20 MCG	PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	9.800		
13	ALTEPLASE 10mg	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	516		
14	ALTEPLASE 20mg	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	312		
15	ALTEPLASE 50mg	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	432		
16	AMICACINA, SULFATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ml	10.600		
17	AMICACINA, SULFATO 250mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ml	44.400		
18	AMINOFILINA 24mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ml	7.900		
19	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ml	20.400		
20	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1.000mg+200mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. /POR FRASCO/AMPOLA	25.900		
21	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500mg+100mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. /POR FRASCO/AMPOLA	10.300		
22	AMPICILINA + SULBACTAM 1g+0,5g	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA 1,5g	10.100		
23	AMPICILINA + SULBACTAM 2g+1g	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA 3g	16.700		
24	AMPICILINA SÓDICA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	58.800		
25	AMPICILINA SÓDICA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.700		
26	ANFOTERICINA B 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.960		
27	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL LIOFILIZADA 50mg	PÓ LIOFILIZADO (DE ANFOTERICINA B - B.P. ENCAPSULADA EM LIPOSSOMAS), FRASCO/AMPOLA	3.900		
28	ANÍDULAFUNGINA 100 MG	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA	860		
29	ATRACÚRIO, BESILATO 10mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	17.700		
30	ATROPINA 0,25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	36.400		
31	ATROPINA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.200		
32	AZITROMICINA 500mg	PÓ PARA INFUSÃO I.V., FRASCO/AMPOLA	3.900		
33	AZTREONAM 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL + FRASCO/AMPOLA	3.100		
34	AZUL PATENTE 25 MG /ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	480		
35	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	20.500		
36	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	8.800		
37	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 1.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	4.200		
38	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	5.600		
39	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.000		
40	BERACTANTO 25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4 ML, FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA DO PULMÃO BOVINO	444		
41	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA (5mg + 2 mg)/ml	SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.000		
42	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ml	30.400		
43	BIPERIDENO, LACTATO 5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	1.700		
44	BROMOPRIDA 10mg/2ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ml	184.500		
45	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,5%+1:200.000	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 20ml	7.000		
46	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 0,5%+80mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4ml	20.500		
47	BUPIVACAÍNA SEM EPINEFRINA 0,5%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 20ml	6.100		
48	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	32.400		
49	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4mg+500mg)/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	56.800		
50	CASPOFUNGINA 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.400		
51	CASPOFUNGINA 70mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	1.400		
52	CEFALOTINA SÓDICA 1g	PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA	324.000		
53	CEFAZOLINA 1g	PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA	51.200		
54	CEFEPIMA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	79.500		
55	CEFOTAXIMA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.800		
56	CEFOTAXIMA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	4.800		
57	CEFOXITINA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	6.700		
58	CEFTAROLINA FOSAMILA 600 MG	PO LIOFILIZADO	5.400		

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaborador(a):

Nome/Cargo/Unidade: ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA - Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU

Revisor(a) Administrativo:

Nome/Cargo/Unidade: RAQUEL JORGE DA COSTA - Responsável do Núcleo de Medicamentos - GECOMP/SESAU;

Nome/Cargo/Unidade: ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS - Gerente de Compras da Secretaria de Estado da Saúde - GECOMP/SESAU/RO.

Na Forma do que dispõe o Artigo 72 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **APROVO** o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé:

- assinado eletronicamente -

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo em Substituição

Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024 ([0045312079](#))



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 08/05/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 09/05/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira, Técnico**, em 09/05/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/05/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048464043** e o código CRC **40706D8C**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.054110/2023-89

SEI nº 0048464043

Criado por [01384421262](#), versão 9 por [01384421262](#) em 07/05/2024 13:54:47.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F * G]
1	ACETILCISTEÍNA 300mg/3ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ml	54.500	R\$ 4,00	R\$ 4,88	R\$ 5,57	R\$ 4,00	R\$ 5,75	R\$ 5,27	R\$ 4,81	R\$ 5,23	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 4,78	R\$ 4,88	0,78	16,33%	MÉDIO	R\$ 260.510,00
2	ACICLOVIR 250mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	14.500	R\$ 7,85	R\$ 8,33	R\$ 7,02	R\$ 7,07	R\$ 9,50	R\$ 6,15	-	*169,86	R\$ 5,96	R\$ 5,96	R\$ 7,41	R\$ 7,07	1,25	16,86%	MÉDIO	R\$ 107.445,00
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 100mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	67.300	R\$ 1,49	R\$ 1,56	R\$ 1,57	R\$ 1,30	R\$ 1,49	R\$ 1,18	-	R\$ 1,24	R\$ 1,02	R\$ 1,02	R\$ 1,36	R\$ 1,40	0,20	14,81%	MÉDIO	R\$ 91.528,00
4	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	770	R\$ 28,42	R\$ 21,22	R\$ 18,20	R\$ 28,43	R\$ 24,33	-	-	*95,13	R\$ 22,14	R\$ 18,20	R\$ 23,79	R\$ 23,24	4,09	17,21%	MÉDIO	R\$ 18.318,30
5	ADENOSINA 3mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ml	9.000	R\$ 10,44	R\$ 11,85	R\$ 12,80	R\$ 11,72	R\$ 12,54	R\$ 12,95	R\$ 11,16	R\$ 8,84	R\$ 10,58	R\$ 8,84	R\$ 11,43	R\$ 11,72	1,33	11,64%	MÉDIO	R\$ 102.870,00
6	AFLIBERCEPT 40MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 0,278ML C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	960	R\$ 3.000,00	R\$ 2.990,00	R\$ 3.234,80	R\$ 3.234,80	R\$ 3.200,00	R\$ 3.806,09	R\$ 3.251,06	R\$ 4.919,89	R\$ 3.164,96	R\$ 2.990,00	R\$ 3.422,40	R\$ 3.234,80	609,36	17,81%	MÉDIO	R\$ 3.285.504,00
7	ÁGUA BIDESTILADA 10ml	AMPOLA	590.000	R\$ 0,40	*0,7	R\$ 0,34	R\$ 0,42	R\$ 0,54	*0,68	R\$ 0,39	*0,84	R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 0,40	R\$ 0,40	0,08	20,52%	MÉDIO	R\$ 236.000,00
8	ALBUMINA HUMANA 20%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 50ml	13.900	R\$ 242,00	R\$ 240,00	R\$ 278,00	R\$ 292,00	R\$ 227,00	R\$ 247,50	R\$ 247,00	R\$ 370,79	R\$ 160,68	R\$ 160,68	R\$ 256,11	R\$ 247,00	56,45	22,04%	MÉDIO	R\$ 3.559.929,00
9	ALFAPORACTANTO 80 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRAÇÃO FOSFOLÍPIDICA DE PULMÃO PORCINO AMPOLA 1,5ML	980	R\$ 1.550,00	R\$ 1.584,09	R\$ 1.671,09	R\$ 1.632,60	R\$ 1.640,00	-	-	R\$ 1.704,17	R\$ 1.527,81	R\$ 1.527,81	R\$ 1.615,68	R\$ 1.632,60	64,31	3,98%	MÉDIO	R\$ 1.583.366,40
10	ALFENTANILA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	2.880	R\$ 21,80	R\$ 29,15	R\$ 24,15	R\$ 23,03	R\$ 22,00	-	-	*48,71	R\$ 18,83	R\$ 18,83	R\$ 23,16	R\$ 22,52	3,43	14,81%	MÉDIO	R\$ 66.700,80
11	ALPROSTADIL 20 MCG	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,2 ml	7.800	R\$ 140,00	R\$ 93,90	R\$ 93,90	R\$ 120,62	-	-	-	R\$ 123,06	R\$ 81,94	R\$ 81,94	R\$ 108,90	R\$ 107,26	22,28	20,46%	MÉDIO	R\$ 849.420,00
12	ALPROSTADIL , ALFACICLODEXTRINA 20 MCG	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	9.800	R\$ 157,00	R\$ 99,00	R\$ 121,88	R\$ 131,30	-	-	-	-	R\$ 89,19	R\$ 89,19	R\$ 119,67	R\$ 121,88	26,88	22,46%	MÉDIO	R\$ 1.172.766,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F * G]
13	ALTEPLASE 10mg	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	516	R\$ 545,79	R\$ 545,79	R\$ 545,79	R\$ 600,00	R\$ 522,28	R\$ 522,29	R\$ 522,29	R\$ 665,60	R\$ 529,24	R\$ 522,28	R\$ 555,45	R\$ 545,79	47,94	8,63%	MÉDIO	R\$ 286.612,20
14	ALTEPLASE 20mg	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	312	R\$ 1.091,59	R\$ 1.044,58	R\$ 1.100,00	-	-	-	-	R\$ 1.331,21	R\$ 1.046,68	R\$ 1.044,58	R\$ 1.122,81	R\$ 1.091,59	119,21	10,62%	MÉDIO	R\$ 350.316,72
15	ALTEPLASE 50mg	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	432	R\$ 3.593,00	R\$ 2.611,48	R\$ 3.500,00	R\$ 2.611,48	R\$ 2.611,48	R\$ 2.611,48	R\$ 2.611,48	R\$ 3.328,05	R\$ 2.564,04	R\$ 2.564,04	R\$ 2.893,61	R\$ 2.611,48	440,48	15,22%	MÉDIO	R\$ 1.250.039,52
16	AMICACINA, SULFATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2mL	10.600	R\$ 5,35	R\$ 4,47	R\$ 5,90	R\$ 4,47	R\$ 4,99	R\$ 8,60	R\$ 7,08	*3,95	R\$ 5,21	R\$ 4,47	R\$ 5,76	R\$ 5,28	1,43	24,74%	MÉDIO	R\$ 61.056,00
17	AMICACINA, SULFATO 250mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2mL	44.400	R\$ 8,66	R\$ 7,99	R\$ 8,60	R\$ 7,35	R\$ 7,08	R\$ 8,36	R\$ 7,49	*18,3	*4,57	R\$ 7,08	R\$ 7,93	R\$ 7,99	0,64	8,01%	MÉDIO	R\$ 352.092,00
18	AMINOFILINA 24mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ml	7.900	R\$ 11,95	R\$ 11,00	R\$ 14,20	R\$ 9,12	R\$ 12,25	R\$ 10,00	R\$ 10,90	R\$ 6,32	*5,12	R\$ 6,32	R\$ 10,72	R\$ 10,95	2,35	21,88%	MÉDIO	R\$ 84.688,00
19	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ml	20.400	R\$ 5,29	R\$ 2,76	R\$ 3,21	R\$ 3,09	R\$ 3,00	R\$ 2,89	R\$ 3,34	R\$ 3,17	R\$ 2,52	R\$ 2,52	R\$ 3,25	R\$ 3,09	0,80	24,73%	MÉDIO	R\$ 66.300,00
20	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DEPOTÁSSIO 1.000mg+200mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. /POR FRASCO/AMPOLA	25.900	R\$ 16,80	R\$ 12,72	R\$ 12,00	R\$ 11,97	R\$ 18,61	R\$ 11,88	R\$ 16,93	*45,21	R\$ 8,05	R\$ 8,05	R\$ 13,62	R\$ 12,36	3,51	25,76%	MÉDIO	R\$ 352.758,00
21	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DEPOTÁSSIO 500mg+100mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. /POR FRASCO/AMPOLA	10.300	R\$ 17,67	*30,5	R\$ 18,40	-	-	-	-	R\$ 16,55	R\$ 15,09	R\$ 15,09	R\$ 16,93	R\$ 17,11	1,44	8,52%	MÉDIO	R\$ 174.379,00
22	AMPICILINA + SULBACTAM 1g+0,5g	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA 1,5g	10.100	R\$ 5,44	R\$ 5,20	R\$ 6,37	R\$ 5,38	R\$ 7,50	-	-	*34,73	R\$ 5,47	R\$ 5,20	R\$ 5,89	R\$ 5,46	0,89	15,07%	MÉDIO	R\$ 59.489,00
23	AMPICILINA + SULBACTAM 2g+1g	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA 3g	16.700	R\$ 11,13	R\$ 16,63	R\$ 16,00	R\$ 10,20	R\$ 11,85	R\$ 11,43	R\$ 12,26	*61,2	R\$ 10,06	R\$ 10,06	R\$ 12,45	R\$ 11,64	2,51	20,14%	MÉDIO	R\$ 207.915,00
24	AMPICILINA SÓDICA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	58.800	R\$ 5,26	R\$ 5,99	R\$ 5,39	R\$ 8,64	R\$ 5,33	R\$ 4,40	R\$ 5,34	*10,83	*3,4	R\$ 4,40	R\$ 5,76	R\$ 5,34	1,35	23,45%	MÉDIO	R\$ 338.688,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F * G]
25	AMPICILINA SÓDICA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.700	R\$ 5,06	R\$ 4,96	R\$ 3,80	R\$ 3,63	R\$ 5,73	-	-	*2,61	R\$ 3,49	R\$ 3,49	R\$ 4,45	R\$ 4,38	0,83	20,81%	MÉDIO	R\$ 56.515,00
26	ANFOTERICINA B 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	2.960	R\$ 39,02	R\$ 31,99	R\$ 32,00	R\$ 31,99	R\$ 33,88	R\$ 31,99	R\$ 32,00	R\$ 35,85	R\$ 32,63	R\$ 31,99	R\$ 33,48	R\$ 32,00	2,46	7,33%	MÉDIO	R\$ 99.100,80
27	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL LIOFILIZADA 50mg	PÓ LIOFILIZADO (DE ANFOTERICINA B - B.P. ENCAPSULADA EM LIPOSSOMAS), FRASCO/AMPOLA	3.900	R\$ 2.203,00	R\$ 2.179,30	R\$ 1.964,86	R\$ 2.297,94	R\$ 2.005,24	R\$ 2.005,24	R\$ 2.195,80	R\$ 2.649,63	R\$ 2.109,05	R\$ 1.964,86	R\$ 2.178,90	R\$ 2.179,30	208,46	9,57%	MÉDIO	R\$ 8.497.710,00
28	ANÍDULAFUNGINA 100 MG	PÓ LIOFILIZADO, FRASCO/AMPOLA	860	R\$ 313,72	R\$ 361,31	R\$ 284,56	R\$ 329,78	R\$ 361,31	-	-	R\$ 249,14	R\$ 288,65	R\$ 249,14	R\$ 312,64	R\$ 313,72	41,69	13,34%	MÉDIO	R\$ 268.870,40
29	ATRACÚRIO, BESILATO 10mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	17.700	R\$ 14,38	R\$ 13,19	R\$ 9,98	R\$ 18,00	R\$ 21,78	R\$ 13,95	R\$ 14,94	-	R\$ 11,10	R\$ 9,98	R\$ 14,67	R\$ 14,17	3,77	25,87%	MÉDIO	R\$ 259.659,00
30	ATROPINA 0,25mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	36.400	R\$ 1,25	R\$ 1,60	R\$ 1,04	*2,49	R\$ 1,14	R\$ 1,20	-	-	R\$ 0,87	R\$ 0,87	R\$ 1,18	R\$ 1,17	0,24	20,72%	MÉDIO	R\$ 42.952,00
31	ATROPINA 0,5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.200	R\$ 4,10	R\$ 2,33	R\$ 2,73	R\$ 2,52	R\$ 3,50	R\$ 2,99	R\$ 2,11	-	R\$ 3,46	R\$ 2,11	R\$ 2,97	R\$ 2,86	0,68	22,79%	MÉDIO	R\$ 42.174,00
32	AZITROMICINA 500mg	PÓ PARA INFUSÃO I.V., FRASCO/AMPOLA	3.900	R\$ 21,17	R\$ 27,28	R\$ 23,50	R\$ 24,62	R\$ 30,00	R\$ 18,00	R\$ 20,85	-	R\$ 13,18	R\$ 13,18	R\$ 22,33	R\$ 22,34	5,29	23,69%	MÉDIO	R\$ 87.087,00
33	AZTREONAM 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL + FRASCO/AMPOLA	3.100	R\$ 36,06	R\$ 24,80	R\$ 25,00	R\$ 35,00	R\$ 43,24	R\$ 30,00	R\$ 40,00	-	R\$ 28,29	R\$ 24,80	R\$ 32,80	R\$ 32,50	6,86	20,91%	MÉDIO	R\$ 101.680,00
34	AZUL PATENTE 25 MG /ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	480	R\$ 38,99	R\$ 35,85	R\$ 50,00	R\$ 36,00	R\$ 34,00	R\$ 41,75	-	R\$ 48,12	R\$ 38,30	R\$ 34,00	R\$ 40,38	R\$ 38,65	5,87	14,53%	MÉDIO	R\$ 19.382,40
35	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	20.500	R\$ 7,87	R\$ 7,71	R\$ 7,56	R\$ 9,15	R\$ 7,99	R\$ 9,80	R\$ 10,84	*14,95	R\$ 5,82	R\$ 5,82	R\$ 8,34	R\$ 7,93	1,55	18,54%	MÉDIO	R\$ 170.970,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F * G]
36	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	8.800	R\$ 11,20	*16,75	R\$ 12,55	R\$ 8,85	R\$ 9,74	R\$ 10,07	R\$ 8,30	-	R\$ 7,10	R\$ 7,10	R\$ 9,69	R\$ 9,74	1,82	18,82%	MÉDIO	R\$ 85.272,00
37	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 1.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	4.200	R\$ 6,22	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 5,32	R\$ 5,32	R\$ 5,77	R\$ 5,77	0,64	11,03%	MÉDIO	R\$ 24.234,00
38	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	5.600	R\$ 8,20	R\$ 9,71	R\$ 9,00	R\$ 8,99	R\$ 8,10	R\$ 8,92	R\$ 8,50	-	R\$ 8,03	R\$ 8,03	R\$ 8,68	R\$ 8,71	0,58	6,66%	MÉDIO	R\$ 48.608,00
39	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.000	R\$ 5,92	R\$ 5,85	R\$ 8,01	R\$ 8,01	R\$ 5,92	R\$ 5,50	R\$ 5,04	R\$ 6,05	R\$ 4,88	R\$ 4,88	R\$ 6,13	R\$ 5,92	1,14	18,59%	MÉDIO	R\$ 12.260,00
40	BERACTANTO 25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, 4 ML, FRAÇÃO FOSFOLÍPIDICA DO PULMÃO BOVINO	444	R\$ 1.407,06	R\$ 1.181,61	R\$ 1.496,16	-	-	-	-	R\$ 1.516,11	R\$ 1.376,83	R\$ 1.181,61	R\$ 1.395,55	R\$ 1.407,06	133,14	9,54%	MÉDIO	R\$ 619.624,20
41	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DEBETAMETASONA (5mg + 2 mg)/ml	SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	14.000	R\$ 5,50	R\$ 4,93	R\$ 3,70	R\$ 3,60	R\$ 3,54	R\$ 5,25	R\$ 3,90	*22,64	R\$ 3,67	R\$ 3,54	R\$ 4,26	R\$ 3,80	0,82	19,26%	MÉDIO	R\$ 59.640,00
42	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ml	30.400	R\$ 0,74	R\$ 0,76	R\$ 0,99	R\$ 0,88	R\$ 0,85	R\$ 0,76	R\$ 1,08	-	R\$ 0,68	R\$ 0,68	R\$ 0,84	R\$ 0,81	0,14	16,23%	MÉDIO	R\$ 25.536,00
43	BIPERIDENO, LACTATO 5mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	1.700	R\$ 2,19	R\$ 2,91	R\$ 2,64	R\$ 2,49	R\$ 3,17	R\$ 2,18	-	R\$ 2,53	R\$ 2,35	R\$ 2,18	R\$ 2,56	R\$ 2,51	0,34	13,47%	MÉDIO	R\$ 4.352,00
44	BROMOPRIDA 10mg/2ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ml	184.500	R\$ 3,05	R\$ 1,92	R\$ 2,00	R\$ 1,80	R\$ 2,33	R\$ 2,50	R\$ 2,23	*3,67	R\$ 1,27	R\$ 1,27	R\$ 2,14	R\$ 2,12	0,53	24,62%	MÉDIO	R\$ 394.830,00
45	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,5%+1:200.000	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 20ml	7.000	R\$ 21,98	R\$ 22,40	R\$ 36,00	R\$ 21,71	R\$ 27,68	R\$ 22,57	R\$ 21,83	-	R\$ 18,04	R\$ 18,04	R\$ 24,03	R\$ 22,19	5,50	22,89%	MÉDIO	R\$ 168.210,00
46	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 0,5%+80mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4ml	20.500	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 4,79	R\$ 4,61	R\$ 3,72	R\$ 3,46	R\$ 4,28	R\$ 5,30	R\$ 3,37	R\$ 3,37	R\$ 4,13	R\$ 3,80	0,66	15,95%	MÉDIO	R\$ 84.665,00
47	BUPIVACAÍNA SEM EPINEFRINA 0,5%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 20ml	6.100	R\$ 10,29	R\$ 12,20	R\$ 9,44	R\$ 11,29	R\$ 10,30	R\$ 10,96	-	R\$ 18,53	R\$ 10,47	R\$ 9,44	R\$ 11,69	R\$ 10,72	2,88	24,66%	MÉDIO	R\$ 71.309,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F * G]
48	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ml	32.400	R\$ 1,30	R\$ 1,22	-	R\$ 1,32	R\$ 1,36	R\$ 1,21	R\$ 1,12	R\$ 1,51	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 1,19	R\$ 1,26	0,30	25,46%	MÉDIO	R\$ 38.556,00
49	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DÍPIRONA (4mg+500mg)/ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ml	56.800	R\$ 3,50	R\$ 4,00	R\$ 2,29	R\$ 2,15	R\$ 2,44	R\$ 2,15	R\$ 2,74	R\$ 3,28	*1,71	R\$ 2,15	R\$ 2,82	R\$ 2,59	0,70	24,70%	MÉDIO	R\$ 160.176,00
50	CASPOFUNGINA 50mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	2.400	R\$ 771,04	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 875,00	R\$ 875,00	-	-	-	R\$ 620,83	R\$ 500,00	R\$ 773,65	R\$ 823,02	184,40	23,84%	MÉDIO	R\$ 1.856.760,00
51	CASPOFUNGINA 70mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	1.400	R\$ 1.307,64	R\$ 1.315,14	R\$ 920,00	R\$ 1.170,00	-	-	-	-	R\$ 1.126,99	R\$ 920,00	R\$ 1.167,95	R\$ 1.170,00	161,51	13,83%	MÉDIO	R\$ 1.635.130,00
52	CEFALOTINA SÓDICA 1g	PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA	324.000	R\$ 5,80	R\$ 5,80	R\$ 4,76	R\$ 6,31	R\$ 4,54	R\$ 4,31	R\$ 5,60	*10,86	R\$ 3,96	R\$ 3,96	R\$ 5,14	R\$ 5,18	0,85	16,50%	MÉDIO	R\$ 1.665.360,00
53	CEFAZOLINA 1g	PÓ LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA	51.200	R\$ 7,00	R\$ 4,93	R\$ 6,57	R\$ 4,90	R\$ 5,44	R\$ 4,29	R\$ 4,39	*14,29	R\$ 3,63	R\$ 3,63	R\$ 5,14	R\$ 4,92	1,15	22,38%	MÉDIO	R\$ 263.168,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
54	CEFEPIMA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	79.500	R\$ 8,12	R\$ 9,88	R\$ 10,40	R\$ 9,15	R\$ 9,96	R\$ 9,56	R\$ 10,05	-	R\$ 7,69	R\$ 7,69	R\$ 9,35	R\$ 9,72	0,97	10,38%	MÉDIO	R\$ 743.325,00
55	CEFOTAXIMA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	12.800	R\$ 10,05	R\$ 7,89	R\$ 9,60	R\$ 8,50	R\$ 7,20	-	-	-	R\$ 7,56	R\$ 7,20	R\$ 8,47	R\$ 8,20	1,14	13,51%	MÉDIO	R\$ 108.416,00
56	CEFOTAXIMA 500mg	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	4.800	R\$ 6,95	R\$ 6,35	R\$ 7,52	R\$ 6,00	R\$ 6,83	-	-	-	R\$ 8,86	R\$ 6,00	R\$ 7,09	R\$ 6,89	1,01	14,30%	MÉDIO	R\$ 34.032,00
57	CEFOXITINA 1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	6.700	R\$ 9,86	R\$ 15,36	R\$ 12,89	R\$ 14,06	-	-	-	*38,04	R\$ 8,95	R\$ 8,95	R\$ 12,22	R\$ 12,89	2,74	22,39%	MÉDIO	R\$ 81.874,00
58	CEFTAROLINA FOSAMILA 600 MG	PO LIOFILIZADO	5.400	R\$ 168,85	R\$ 242,28	R\$ 313,45	-	-	-	-	R\$ 341,80	R\$ 253,17	R\$ 168,85	R\$ 263,91	R\$ 253,17	67,34	25,52%	MÉDIO	R\$ 1.425.114,00
													VALOR TOTAL		R\$ 34.175.242,74				

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 agosto de 2011.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1	BANCO DE PREÇOS - https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes
EMP2	BANCO DE PREÇOS - https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes
EMP3	BANCO DE PREÇOS - https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes
EMP4	BANCO DE PREÇOS - https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes
EMP5	BANCO DE PREÇOS - https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes
EMP6	BANCO DE PREÇOS - https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes
EMP7	BANCO DE PREÇOS - https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes
EMP8	CONSULTA REMÉDIO - 0049623900
EMP9	BANCO DE PREÇOS EM SAÚDES -0049623945

1) NC

2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
------	-----------	------	-----------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	------------------	-----------------	-------------------	---------------	-------------------------	------------------------------------	------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico n° xxx/202x		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo n°	xxxx.xxxxxx/xxxx-xx
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (descrição do objeto), visando atender as necessidades do (órgão participante).

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

RAFAEL DE MOURA BARROS

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE